



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

Natureza: interpeção judicial (pedido de explicações)

Interpelante: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva

Interpelado: Marcelo Celestino de Santana (Promotor de Justiça)

**LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 20.517, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás (OAB-GO), com endereço na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.175-120, vem pessoalmente perante este Juízo, com base no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, c/c art. 144, do Código Penal, e demais disposições legais, pedir

---

### **EXPLICAÇÕES EM JUÍZO (INTERPELAÇÃO JUDICIAL)**

---

ao Promotor de Justiça **MARCELO CELESTINO DE SANTANA**, lotado na 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia-GO, encontradiço na Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15-24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-100, e-mail's institucionais [marcelocelestino@mpgo.mp.br](mailto:marcelocelestino@mpgo.mp.br) e [25promotoria@mpgo.mp.br](mailto:25promotoria@mpgo.mp.br); pelos fatos e fundamentos seguintes.

### **1. SINOPSE FÁTICA**

A matéria de "capa" do jornal "O Popular" do dia 28.4.2019 (ano 81, nº 23.857, p. 16), tratou, dentre outros, da "fuga de presos da Casa de Prisão Provisória (CPP)" ocorrida na noite do dia 23.4.2018, da



“morosidade judicial” e da “superlotação de presos provisórios no sistema prisional”. Em dado momento da reportagem, constou na manchete o seguinte posicionamento do interpelado<sup>1</sup>:

## Promotor cita falta de ação de advogados

27/04/2019 - 19:00

O promotor de Justiça Marcelo Celestino, da 25ª Promotoria de Goiânia, diz que, além de todo o contexto de morosidade judicial, a superlotação de presos provisórios no sistema prisional tem a ver também com a falta de ação dos advogados, o que ocorre, segundo ele, até de maneira voluntária em alguns casos. Após ter o pedido de habeas corpus coletivo negado no ano passado, que contemplaria 1,5 mil pessoas presas há mais de um ano aguardando julgamento, ele conta que nenhum advogado desses detentos aproveitou a ação para entrar com o pedido de soltura individual.

“Para mim parece que é interessante... Os advogados querem que os presos continuem presos. Nenhum aproveitou o meu pedido coletivo para entrar com o pedido individual”, diz ele. Na última semana, segundo o promotor, o juiz da 3ª Vara Criminal de Goiânia precisou expedir um mandado de busca e apreensão de um processo que estava há 100 dias parado no escritório de um advogado. “O réu está detido há 180 dias e o advogado está com o processo há 100 dias”, conta.

Na decisão dada no ano passado, negando o pedido de habeas corpus coletivo, uma das alegações do desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, foi de que o excesso de prazo da prisão preventiva não se configura como elemento para atestar a ilegalidade, porque cada caso possui particularidades que podem justificar a demora processual, “a exemplo da contribuição da defesa para o retardo da marcha procedimental”, escreveu.

O presidente da Comissão de Direitos Humanos e diretor da seccional goiana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Roberto Serra, vê com estranheza a afirmação de Celestino e alega que a OAB é quem vem, há muito tempo, assumindo o protagonismo na luta pelo combate à superlotação carcerária e aos problemas do sistema prisional, sobretudo os relacionados aos presos provisórios. “O advogado não tem o poder de manter ninguém preso. Os advogados, de maneira geral, buscam pela liberdade do cliente”, afirma.

Celestino discorre ainda sobre o aspecto financeira. “Quando o cliente está preso, ele recorre mais ao advogado, pedindo uma petição ou outra. Às vezes, se ele estivesse solto, não iria atrás e não geraria honorários. Tem caso que é conveniente para o advogado deixar o cliente preso”, diz. Serra contesta, expondo que, na prática, os honorários são mais valorizados quando o cliente está em liberdade. “Nenhum advogado recebe honorário pelo cidadão ficar preso. Essa é uma afirmação leviana e sem o menor embasamento lógico racional”, diz.

O interpelado, como visto, teria afirmado, genericamente, que “a superlotação de presos provisórios no sistema prisional tem a ver também com a falta de ação dos advogados”, que ocorreria, segundo ele, “até de maneira voluntária em alguns casos” (*sic*).

Ainda segundo palavras do interpelado, “os advogados querem que os presos continuem presos (...) quando o cliente está preso, ele recorre mais ao advogado (...). Às vezes, se ele estivesse solto, não iria

<sup>1</sup> Matéria também disponível no site: <<https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/promotor-cita-falta-de-a%C3%A7%C3%A3o-de-advogados-1.1786045>> Acesso em 28 abr 2019.



atrás e não geraria honorários. Tem caso que é conveniente para o advogado deixar o cliente preso" (sic).

## 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

As afirmações colhidas do interpelado na reportagem, indicam que os advogados que atuam perante o sistema prisional estariam cometendo, além de violações a preceitos do Código de Ética e Disciplina da OAB, as "infrações disciplinares" previstas no art. 34, incisos VI, IX, XX, XXII, XXIV, e XXVII, da Lei nº 8.906/94, quais sejam: a) "advogar contra literal dispositivo de lei"; b) "prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio"; c) "locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente"; d) "reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança"; e) "manter conduta incompatível com a advocacia"; e f) "tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia".

As considerações do Promotor de Justiça Marcelo Celestino de Santana igualmente indicaram a ocorrência dos crimes de "sonegação de papel ou objeto de valor probatório" e de "patrocínio infiel", estabelecidos, respectivamente, nos arts. 355 e 356, ambos do Código Penal, *in verbis*:

"Art. 355 - Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado:  
Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa"  
(grifamos).

"Art. 356 - Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador:  
Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa"  
(grifamos).

Tem-se por inaceitável que o interpelado declare, genericamente, por meio de jornal de grande circulação ("O Popular"), a prática de condutas criminosas e eticamente reprováveis por parte de advogados, sem especificá-los, enxovalhando, por conseguinte, a honra de toda a classe.



É inconcebível, por conseguinte, que uma declaração dessa gravidade, feita por uma autoridade que atua como órgão essencial da execução penal (cf. art. 61, III, Lei 7.210/84), possa ficar solta no ar, conspurcando todos os advogados, pois, se o interpelado apurou fatos concretos, com a coleta dos nomes dos advogados objetos da reportagem, tinha o dever funcional de revelá-los até para que a OAB-GO os punissem disciplinarmente ou, quando menos, até em homenagem aos bons profissionais da advocacia criminal.

Seja como for, as referências destacadas na matéria veiculada pelo jornal "O Popular" e atribuídas ao interpelado vêm lançadas de forma vaga e até encoberta. Por isso, torna-se necessário verificar se as inferências do interpelante correspondem aquilo que o interpelado desejou exteriorizar<sup>2</sup>.

Por conseguinte, verificando-se que das referências, alusões e frases propagadas pelo jornal "O Popular", se pode inferir os crimes de calúnia (art. 138, CP), difamação (art. 139, CP) e injúria (art. 140, CP) praticados contra o interpelante e contra a própria classe advocatícia, os quais se consumaram por meio que facilitou a divulgação (art. 141, III, CP), mister se faz valer dessa via para que o interpelado responda:

- a) No que concerne à conduta dos advogados, confirma as declarações antes destacadas que lhe foram atribuídas pelo jornal "O Popular" na edição de 28.4.2019? No caso positivo, quais ou quem seriam os advogados referidos na reportagem?
- b) Ainda se positiva a resposta do item anterior, quais foram as providências administrativas e criminais promovidas pelo Ministério Público para apuração das condutas desidiosas expostas nas declarações da reportagem?

### **3. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

De acordo com o art. 46, inciso VIII, letra "e", da Constituição do Estado de Goiás, compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente "os membros do Ministério Público, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade", senão vejamos:

---

<sup>2</sup> Cf. STF, RTJ 79/717.



“INTERPELAÇÃO JUDICIAL CONTRA PROMOTOR DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (...) considerando o foro especial dos Promotores de Justiça, deverá a parte interessada, querendo, ajuizar o presente pedido de explicações diretamente no Tribunal de Justiça do Estado...” (TJRS, Pleno, Proc. 70009262668, Rel. Sylvio Baptista Neto, *DJRS* de 19.4.2006).

“INTERPELAÇÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO. 1 – Tratando-se de mera cautelar preparatória da ação penal privada, a interpelação judicial deve apenas ser conhecida para fins homologatórios, sendo defeso ao julgador aferir ou valorar as explicitações prestadas pela parte interpelada. 2 – Atendidas as formalidades legais e sedimentados os esclarecimentos pelo polo passivo, imperiosa a homologação do pedido para os fins de direito, com a consequente entrega dos autos à parte interessada, após o pagamento das custas processuais. INTERPELAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADA. ENTREGA DOS AUTOS AO INTERPELANTE” (TJGO, Corte Especial, Interpelação n. 20169 2789015, Rel. Desora. Sandra Regina Teodoro Reis, *DJe* de 2198, de 27.1.2017).

Assim, o presente “pedido de explicações” (interpelação judicial) deverá ser processado e homologado perante este Tribunal.

#### **4. PEDIDOS**

Ante o exposto, pugna-se para que seja o Promotor de Justiça **Marcelo Celestino de Santana**, lotado na 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia-GO, interpelado no endereço registrado no preâmbulo desta petição, para que no prazo legal, venham a Juízo e por escrito, preste as explicações insertas nas indagações anteriormente transcritas, sob pena de não o fazendo, responder por ofensa no âmbito criminal e ação indenizatória na esfera cível.

Após efetivada a intimação do interpelado, a homologação do pedido, e decorridos os prazos e formalidades legais, requer



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

sejam os autos entregues ao interpelante, independentemente de traslado e recolhimento de custas, para uso e conservação de seus direitos.

Goiânia, 29 de abril de 2019.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva  
OAB-GO 20.517